LEI N.º 442/2005 de 14 de dezembro de 2005.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2006".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de **BELA VISTA DO TOLDO**, para o exercício de 2006 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ **6.093.500,00 (Seis milhões, noventa e três mil e quinhentos reais**). sendo **R$ 5.100.900,00 (Cinco milhões, cem mil e novecentos reais**) do Orçamento Fiscal e **R$ 992.600,00** (**Novecentos e noventa e dois mil e seiscentos reais)** do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

ART. 2º. – O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 5.670.000,00. (Cinco milhões, seiscentos e setenta mil reais).**

§ 1º. – A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	**VALOR**
1.1 Receita Tributária	133.010,00
1.2 Receita Patrimonial	16.500,00
1.3 Transferências Correntes	4.073.590,00
1.4 Outras Receitas Correntes	20.900,00
2 . RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Operações de Crédito	50.000,00
2.2 Alienação de Bens	11.000,00
2.3 Transferências de Capital	1.365.000,00
TOTAL	**5.670.000,00**

§ 2º. – A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01- CÂMARA DE VEREADORES	280.000,00
02 -GABINETE DO PREFEITO	191.000,00
03 – SEC. ADM. FINANÇAS E DESENVOLV.ECONÔMICO	391.000,00
04 – SEC. MUNIC.DE AGRICULTURA, MEIO AMB. DESENVOLV. SOCIAL	133.000,00
05 – SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. E BEM ESTAR SOCIAL	13.000,00
06- SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.953.900,00
07 – SEC. MUNIC. DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	2.009.000,00
08 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	10.000,00
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
10- TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA	679.100,00
TOTAL GERAL	**5.670.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	280.000,00
ADMINISTRAÇÃO	502.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	12.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	13.000,00
SAUDE	37.600,00
EDUCAÇÃO	1.843.300,00
URBANISMO	71.000,00
HABITAÇÃO	61.000,00
AGRICULTURA	133.000,00
TRANSPORTE	1.865.000,00
DESPORTO E LAZER	83.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	80.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	679.100,00
TOTAL GERAL	**5.670.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	280.000,00
0006 – GESTÃO ADMINISTRATIVA	191.000,00
0009 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	311.000,00
0044 – TRÂNSITO SEGURO	12.000,00
0028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.000,00
0025 – SAÚDE PARA TODOS	10.000,00
0018 – EDUCAÇÃO PARA TODOS	27.600,00
0018 – EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.843.300,00
0046 – URBANIZAÇÃO DE VIAS	46.000,00
0031 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15.000,00
0031 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	10.000,00
0010 – HABITAÇÃO E URBANISMO	61.000,00
0048 – ASSIST. PEQUENO PRODUTOR RURAL	133.000,00
0039 – CAMINHOS DA PRODUÇÃO	1.865.000,00
0019 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	10.000,00
0021 – ESPORTE É VIDA	55.000,00
0018 – EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.000,00
0019 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	8.000,00
0021 – ESPORTE É VIDA	9.000,00
0000- OPERAÇÕES ESPECIAIS	80.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA	679.100,00
TOTAL GERAL	**5.670.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.593.200,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	1.782.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	1.555.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	30.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	679.100,00
TOTAL	**5.670.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2006 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 840.000,00,(Oitocentos e quarenta mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	15.400,00
1.2 – Receita Patrimonial	4.400,00
1.3 – Transferências Correntes	244.800,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	1.100,00
1.5 – Transferências Financeiras Concedidas	574.300,00
TOTAL	**840.000,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

25 – Saúde para Todos	840.000,00
TOTAL	**840.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	453.000,00
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	367.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	20.000,00
TOTAL	**840.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2006 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 127.600,00,(Cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Patrimonial	2.200,00
1.2 – Transferências Correntes	88.000,00
1.3 – Transferências Financeiras Concedidas	37.400,00
TOTAL	**127.600,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuida da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

28 – Assistência Social	127.600,00
TOTAL	**127.600,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	26.800,00
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	99.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	1.000,00
TOTAL	**127.600,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2006 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante a Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
11 – Transferências Financeiras Concedidas	25.000,00
TOTAL	**25.000,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuida da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

27 – Criança e Adolescente Assistido	25.000,00
TOTAL	**25.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	25.000,00
TOTAL	**25.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2006 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 109.500,00,(Cento e nove mil e quinhentos reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	66.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	1.100,00
1.3 – Transferências Financeiras Concedidas	42.400,00
TOTAL	**109.500,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuida da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

48 – Pequeno Agricultor Assistido	109.500,00
TOTAL	**109.500,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	104.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	5.500,00
TOTAL	**109.500,00**

Art.4º. – Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

I – Passivos Contingentes	5.000,00
II – Intempéries	2.000,00
III – Outros riscos e Eventos Fiscais previstos	2.000,00
IV – Obtenção de Resultado Primário Positivo	1.000,00
TOTAL	**10.000,00**

§ 1º. – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. – Para efeito desta Lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçdos a menor.

§ 3º. – Não se efetivando até o dia 10/12/2006 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o orçamento para 2007 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

ART. 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. – O Executivo está autorizado nos termos do art. 7º. da Lei Federal nr. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

ART. 7º. – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

ART. 8º. – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos

adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 9º. – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

ART. 10º. – Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

ART. 11º. – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

ART. 12º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

ART 13º. – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º. de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 14 de dezembro de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.